



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 452, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as unidades de Segurança do âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO as especificidades da Instituição, no que se refere à permanente demanda de Apoio Técnico Administrativo/Segurança e Transporte para o desenvolvimento das atribuições dos Membros deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CONSIDERANDO que a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida ao servidor que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as unidades que estarão desenvolvendo as atividades de segurança e de transporte, afim de atender à Administração Superior, às Procuradorias de Justiça e às Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as seguintes unidades administrativas da estrutura organizacional do MPDFT como unidades de segurança:

- I. Secretaria de Segurança Institucional;
- II. Seção de Transporte de Autoridades, da Secretaria de Administração; e
- III. Unidades Regionais de Transporte de Autoridades, das Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça.

Art. 2º Todos os servidores ocupantes do cargo Técnico de Apoio Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, lotados nas unidades de segurança definidas nesta portaria sofrerão a supervisão e orientação no transporte de representação de autoridades do MPDFT da Secretaria de Segurança Institucional, respeitando o que dispõe o Regimento Interno.

SECSAD/CGAB/PGJ 08/JUL/2016 16:34 3014580



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Segurança Institucional o planejamento, a organização e a coordenação do programa permanente de capacitação e treinamento dos integrantes da atividade de segurança institucional, respeitando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA